



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO V — N.º 146

CAPITAL FEDERAL.

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1944

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### Departamento Nacional da Propriedade Industrial

#### ATOS DO SR. DIRETOR

Foram assinadas pelo Sr. Diretor, as seguintes patentes de invenção, modelo de utilidade, melhoramento e desenho industrial:

Dia 10 de junho de 1944

#### PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

N.º 31.217 — Standar Elétrica S. A., por sua procuradora Momsen & Harris, para invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a sistemas centrais de telecomunicação". (Térmo n.º 29.943, 7-10-42).

N.º 31.218 — Marcel Mignonneau, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Lubrificador para embolo de motor de explosão". (Térmo n.º 29.965, de 9-10-42).

N.º 31.219 — Murray E. Burns e George Melvin Bonnell, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em cremalheiras para veículos". (Térmo n.º 30.898, de 16-4-43).

N.º 31.220 — David Dalin, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em aparelhos para separar de um gás ou meio líquido partículas sólidas ou líquidas". (Térmo n.º 30.995, de 3-5-43).

N.º 31.221 — Wingfoot Corporation, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em composições de polivinil-acetais". (Térmo n.º 31.226, de 11 de junho de 1943.)

N.º 31.222 — Diamantino Rosa Brigieiro, por seu procurador Edmundo da Costa Moura, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a blocos ou tacos de madeira para pavimentações". (Térmo n.º 31.234, de 11-6-43).

N.º 31.223 — Wingfoot Corporation, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos na estabilização de polivinil-acetais". (Térmo n.º 31.227, de 11 de junho de 1943.)

N.º 31.224 — Wingfoot Corporation, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamento em estabilizadores de composições de polivinil-acetais". (Térmo n.º 31.262, de 18-6-43.)

#### MODELO DE UTILIDADE

N.º 31.225 — Carlos Rodrigues, por seu procurador Dr. Américo Ribeiro de Araújo, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Um modelo de coletor de papéis,

lixo e resíduos". (Térmo n.º 31.954, de 11 de outubro de 1943.)

#### MELHORAMENTO

N.º 31.226 — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, por sua procuradora Momsen & Harris, para os melhoramentos introduzidos na invenção "Tubo de descarga elétrica e disposição de circuito compreendendo um tal tubo", que faz objeto da patente 31.144, de 22 de abril de 1944. (Térmo n.º 27.073, de 16-5-43.)

#### DESENHO INDUSTRIAL

N.º 346 — Companhia Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos, por seu procurador Gustavo von Varemberg d'Egmont, para patente de Desenho Industrial de "Novo desenho original para caixas de acondicionamento de fraldas para bebês". (Térmo n.º 31.432, de 15-7-43.)

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de junho de 1944

#### DIVERSOS

Dorval Martins e Adolfo Aschlittler (no pedido de transferência da marca *Café Pescador*, n.º 53.730). — Indeferido o pedido de transferência requerido à fis. 22, nos termos do parecer do Dr. Assistente Jurídico cujos fundamentos adoto.

#### RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHOS

Antônio M. da Silva & Comp., recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de registro da marca *Jóia*, termo n.º 87.449.

Tendo em vista o recurso interposto e: Considerando que a marca julgada impeditiva protege produtos alimentícios preparados, derivados de carnes, peixes e semelhantes, enquanto a marca registrada distinguirá "arroz, feijão e farinha";

Considerando que, assim, existe perfeita distinção entre os respectivos gêneros de indústria ou comércio; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do Decreto n.º 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado na Revista da Propriedade Industrial n.º 178, de 2 de agosto de 1943, a fim de conceder registro à marca *Jóia*, apresentada por Antônio M. da Silva & Cia. Ltda., firma estabelecida em Porto Alegre, para distinguir "arroz, feijão e farinha", da classe 41 e correspondente ao termo de depósito n.º 87.449.

— Laboratório Vitex Ltda., recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *Vitex*, termo n.º 88.528.

Tendo em vista o recurso interposto e: Considerando que, efetivamente, a firma recorrente já possui registrada na classe 3, marca idêntica e título de estabelecimento, formados da denominação *Vitex*;

Considerando que essa palavra constitui o elemento distintivo do nome comercial da firma recorrente; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do Decreto n.º 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado na Revista da Propriedade Industrial n.º 239, de 13 de outubro de 1943, a fim de conceder registro à marca genérica — *Vitex*, apresentada pela sociedade "Laboratório Vitex Ltda.", estabelecida nesta Capital, destinada a várias substâncias químicas incluídas na classe 2 e correspondente ao termo de depósito n.º 88.528.

— E. R. Squibb & Sons, recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *Stilbionin*, termo n.º 89.450.

Tendo em vista o recurso interposto e: Considerando que as marcas em apêço, além da apresentação bem caracterizada, sem mesmo levar em conta as indicações obrigatórias, relativas aos nomes dos respectivos fabricantes, se destinam a preparados com aplicação diversa;

Considerando, outrossim, que as duas especialidades farmacêuticas, por elas assinaladas, somente poderão ser adquiridas mediante prescrição médica;

Considerando que todas essas circunstâncias evitarão a possibilidade de confusão; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do Decreto n.º 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado na Revista da Propriedade Industrial n.º 178, de 2 de agosto de 1943, para o fim de conceder registro à marca *Stilbionin*, apresentada pela sociedade E. R. Squibb & Sons, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da América do Norte, para distinguir "uma preparação contendo uma substância estrogênica", da classe 3 e correspondente ao termo de depósito n.º 89.450.

— Fábrica de artefatos de metais rochedo S. A., recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *Rochedo*, termo n.º 89.523.

Tendo em vista o recurso interposto e: Considerando que a marca registranda está constituída do elemento distintivo do nome comercial da firma recorrente;

Considerando que a denominação *Sasa Rochedo*, corresponde a um título de estabelecimento somente registrado como marca, por não vigorar, ao tempo, a proteção específica outorgada pelo Decreto n.º 24.507 de 1934;

Considerando que a firma recorrente, além do próprio nome comercial, possui marca idêntica registrada na classe 12, desde 1934;

Considerando, finalmente, que os elementos em apêço, apresentados sob forma distintiva

Continua na pág. 1.274

**EXPEDIENTE****IMPrensa NACIONAL**

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

MURILO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLIDES DESLANDES

**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

**EXPEDIENTE**

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

**ASSINATURAS****Repartições e particulares:****Capital e Interior:**

Anual .....	Cr\$ 70,00
Semestral .....	Cr\$ 35,00

**Exterior:**

Anual .....	Cr\$ 110,00
-------------	-------------

**Funcionários:****Capital e Interior:**

Anual .....	Cr\$ 56,00
Semestre .....	Cr\$ 28,00

**Exterior:**

Anual .....	Cr\$ 88,00
-------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

**Assinaturas:**

**CAPITAL** — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.  
**INTERIOR** — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

**SUMÁRIO**

Págs.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — Atos do Sr. diretor — Expediente do Sr. diretor e da Divisão de Marcas ....	1269
NOTICIÁRIO — Oposições — Recursos — Retificações — Notificações — Chamada para pagamento de taxa de uso efetivo — Certificados expedidos ....	1272
PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO — Termo de depósito	1273

I. N. — Divulgação n. 89

**Código de Processo Civil**

Com índice alfabético e remissivo

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA  
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

PREÇO,..... Cr. \$ 8,00

A venda na Seção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:  
n. 1: Ministério da Fazenda, e n. 2: Edifício do Pretório

**1944 1.º TRIMESTRE 1944****COLEÇÃO DAS LEIS**

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

**Cr\$ 60,00****Ementário da Legislação Federal**

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

**Cr\$ 15,00**

Seção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves n.º 1  
Agências 1 e 2 — Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE  
REEMBOLSO POSTAL

## Continuação da 1.ª página

diferente, já coexistem, sem que conste qualquer impugnação; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do Decreto n.º 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado na Revista da Propriedade Industrial n.º 177, de 31 de julho de 1943, para o fim de conceder registro à marca — *Rochedo*, apresentada pela sociedade "Fábrica de Artefatos de Metais Rochedo S. A.", estabelecida na Capital do Estado de S. Paulo, destinada a artigos incluídos na classe 14 e correspondente ao termo de depósito n.º 89.523.

— Fábrica de Artefatos de Metais Rochedo, recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de registro da marca *Rochedo*, termo número 89.524.

Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a marca registranda está constituída do elemento distintivo do nome comercial da firma recorrente;

Considerando que a denominação *Casa Rochedo* corresponde a um título de estabelecimento somente registrado como marca, por não vigorar, ao tempo, a proteção específica outorgada pelo Decreto n.º 24.507, de 1934; tica registrada na classe 12, desde 1934;

Considerando, finalmente, que os elementos em apreço, apresentados sob forma distintiva diferente, já coexistem, sem que conste qualquer impugnação; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do Decreto n.º 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado na Revista da Propriedade Industrial, n.º 177, de 31 de julho de 1943, para o fim de conceder registro à marca *Rochedo*, apresentada pela sociedade "Fábrica de Artefatos de Metais Rochedo S. A.", estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, destinada a artigos incluídos na classe 15 e correspondente ao termo de depósito n.º 89.524.

— Fábrica de Artefatos de Metais "Rochedo" S. A., recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *Rochedo*, termo n.º 89.530.

Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a marca registranda está constituída do elemento distintivo do nome comercial da firma recorrente;

Considerando que a denominação *Casa Rochedo* corresponde a um título de estabelecimento somente registrado como marca, por não vigorar, ao tempo, a proteção específica outorgada pelo Decreto n.º 24.507, de 1934;

Considerando que a firma recorrente, além do próprio nome comercial, possui marca idêntica registrada na classe 12, desde 1934;

Considerando, finalmente, que os elementos em apreço, apresentados sob forma distintiva diferente, já coexistem, sem que conste qualquer impugnação; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do Decreto n.º 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado na Revista da Propriedade Industrial, n.º 177, de 31 de julho de 1943, para o fim de conceder registro à marca *Rochedo*, apresentada pela sociedade "Fábrica de Artefatos de Metais Rochedo S. A.", estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, destinada a artigos incluídos na classe 15 e correspondente ao termo de depósito n.º 89.530.

— J. Fernandes, recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *Eden*, termo número 89.868.

Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a firma recorrente apresentou novas reivindicações, excluindo os artigos anteriormente protegidos;

Considerando que, destarte, desaparece a colidência; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do Decreto n.º 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado na Revista da Propriedade Industrial n.º 179, de 3 de agosto de 1943, para o fim de conceder registro à marca *Eden*, apresentada por J. Fernandes, estabelecido nesta Capital, destinada, exclusivamente, a "chá e male", da classe 41 e correspondente ao termo de depósito n.º 89.868.

— Avon Products, Inc., recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *Avon*, termo 90.737.

Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a firma recorrente possui marca registrada, desde 1932;

Considerando que a marca está constituída do elemento distintivo do nome comercial da firma recorrente;

Considerando, finalmente, que as marcas apontadas protegem preparados farmacêuticos da classe 3; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do Decreto n.º 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado na Revista da Propriedade Industrial n.º 225, de 28 de setembro de 1943, para o fim de conceder registro à marca *Avon*, apresentada por "Avon Products Inc.", estabelecida na cidade de Nova York, Estados Unidos da América do Norte, destinada a perfumes e artigos de tocador, incluídos na classe 48 e correspondente ao termo de depósito n.º 90.737.

Leirner & Irmão, recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *Malharia Tricot*, termo n.º 91.051.

Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que, efetivamente, a firma recorrente já possui registrado título com a mesma denominação ora requerida;

Considerando, outrossim, que a firma recorrente apresentou novos exemplares com a declaração que não reivindica o uso exclusivo da expressão *Malharia Tricot*, apresentada sob forma distintiva suficiente; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do Decreto n.º 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado na "Revista da Propriedade Industrial" n.º 240, de 15 de outubro de 1943, para o fim de conceder registro à marca mista — *Malharia Tricot* — sob a forma distintiva do clichê e sem direito ao uso exclusivo da referida denominação, apresentada por Leirner & Irmão, estabelecidos na Capital do Estado de São Paulo, destinada a "sweaters, coletes, pull-overs, casacos, blusas, blusões, calças, calções, maillots, vestidos, saias em malhas e jersey de algodão, lã, seda e rayon", incluídos na classe 36 e correspondente ao termo de depósito número 91.051.

— Aliança Brasileira de Conservas Ltda., recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *Emblemática*, termo número 91.473.

Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a firma recorrente apresentou novos exemplares, excluindo a proteção no que se refere aos produtos protegidos pela única marca apontada;

Considerando que essa circunstância faz desaparecer a colidência, por serem bem diversos, quando ao gênero de indústria, os artigos que a marca registranda distinguirá;

Considerando, outrossim, que a inclusão do nome comercial da firma recorrente, ainda mais afasta qualquer possibilidade de confusão; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do Decreto n.º 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado na "Revista da Propriedade Industrial" n.º 256, de 4 de novembro de 1943, para o fim de conceder registro à marca emblemática, constituída da figura de uma gaivota, apresentada pela sociedade "Aliança Brasileira de Conservas Limitada", estabelecida nesta Capital, destinada a "peixes, carnes, carnes e legumes", incluídos na classe 41 e correspondente ao termo de depósito n.º 91.473.

— Malhão & Comp., recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *Lucas*, termo n.º 91.662.

Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que, efetivamente, a marca julgada impeditiva, protege artigos de iluminação;

Considerando que a firma recorrente já possui, registradas na classe 8, marca e título constituídos da denominação *Casa Lucas*;

Considerando que essas circunstâncias autorizam o registro ora pleiteado; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do Decreto n.º 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado na "Revista da Propriedade Industrial" n.º 274, de 26 de novembro de 1943, para o fim de conceder registro à marca *Lucas*, apresentada por A. Malhão & Comp., estabelecidos em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, destinada a "chuveiros (não elétricos) e torneiras de metal", incluídos na classe 12 e correspondente ao termo de depósito n.º 91.662.

## Divisão de Marcas

Expediente do dia 23 de junho de 1944

## Exigências

Termo n.º 72.268 — Clidio Mortari. — Preste esclarecimentos.

Termo n.º 80.125 — Kintaro Fujii. — Pague a taxa de restauração.

Termo n.º 89.557 — Raimundo Pinheiro. — Satisfaça a exigência da Seção de Pesquisas.

Termo n.º 89.764 — Hospital Brasil, S. A. — Declare o número da inscrição da procuração.

Termo n.º 93.247 — Cia. Auxiliar de Viação e Obras. — Apresente novos exemplares, excluindo os artigos indicados a fls.

Termo n.º 93.253 — Ricardo Musafir & Sados Menasche. — Complete a taxa de prorrogação.

Termo n.º 95.135 — M. Cabral & Cia. Ltda. — Satisfaça a exigência da Seção de Pesquisas a fls. 23.

Termo n.º 95.402 — Cerâmica de Madrelite Brasileira Ltda. — Preste esclarecimentos sobre a palavra *Madrelite*.

Termo n.º 95.541 — A. C. Bellizia. — Apresente novos exemplares discriminando os medidores de toda espécie.

Termo n.º 95.562 — Otto Faria. — Apresente novos exemplares incluindo a classe 40.

Termo n.º 95.597 — Stein, Felmanas & Cia. Ltda. — Apresente novo clichê com a declaração Indústria Brasileira.

Termo n.º 95.598 — Dante Ramenzoni & Cia. Ltda. — Satisfaça a exigência da Seção de Pesquisas.

Termo n.º 95.702 — Dianda, Lopez & Cia. Ltda. — Apresente novos exemplares discriminando todos os artigos o que se destina de marca.

Termo n.º 95.729 — M. Cabral & Cia. Ltda. — Satisfaça a exigência da Seção de Pesquisas.

Termo n.º 96.214 — Manuel Machado da Rocha. — Apresente novos exemplares excluindo a classe 60.

Termos ns.º 96.885 e 96.887 — Bogado & Oliveira, S. A. — Satisfaça a exigência da Seção de Pesquisas.

Termos ns.º 96.888 e 96.889 — Bogado & Oliveira, S. A. — Cumpra as exigências da Seção de Marcas.

Termo n.º 102.035 — Cruzeiro do Sul Capitalização, S. A. — Mantenho a exigência, paga a taxa de prorrogação.

Termo n.º 102.641 — Rodrigo Campos. — Apresente novos exemplares, de acordo com a exigência da Seção de Pesquisas.

Termo n.º 102.647 — Salim Neder. — Satisfaça a exigência da Seção de Marcas.

Termo n.º 102.655 — Alonso Caldas Brandão. — Apresente novos exemplares, declarando o local do estabelecimento.

Termo n.º 102.777 — E. Billhuber, Inc. — Cumpra o disposto no art. 119, do Decreto n.º 20.377-31, e novos exemplares, de acordo com a exigência da Seção.

Térmo n.º 102.789 — Collini, Catana & Cia. Ltda. — Apresente novos exemplares, de acordo com a exigência da Seção.

Térmo n.º 102.807 — Lopes & Diniz. — Apresente procuração e novos exemplares, de acordo com a exigência da Seção de Pesquisas.

Térmos ns.º 102.812, 102.814 e 102.815 — Perfumaria San-Dar, S. A. — Justifique o uso de "Bourbon".

Térmo n.º 102.896 — Hirtz & Nuhrich Ltda. — Apresente novos exemplares, de acordo com a exigência da Seção de Pesquisas.

Térmo n.º 103.067 — Anilinas e Drogas Limitada. — Apresente novos exemplares, e clichê constante deste somente o nome comercial.

Térmo n.º 103.068 — Marmetal, S. A. — Apresente novos exemplares, de acordo com a exigência da Seção de Pesquisas.

Térmo n.º 103.228 — Casa Anglo Brasileira, S. A. — Apresente novos exemplares, declarando o gênero de negócio.

Térmo n.º 103.234 — Casa Anglo Brasileira, S. A. — Apresente novos exemplares, de acordo com a exigência da Seção de Pesquisas.

Térmo n.º 103.331 — Sanatório Belo Horizonte, S. A. — Apresente novos exemplares, de acordo com a exigência da Seção de Pesquisas.

Térmo n.º 103.437 — Invar Indústria Química, Vitaminas e Alimentos Racionais Limitada. — Satisfaça a exigência da Seção de Pesquisas.

Térmo n.º 103.929 — Felipe Ozorio de Carvalho Mota. — Apresente novos exemplares, e clichê, excluindo deste o nome do antigo titular.

#### DIVERSOS

Térmo n.º 79.106 — Instituto Passy Ltda. — Aguarde-se.

Térmo n.º 90.497 — The Sydney Ross C.º — Aguarde-se o termo n.º 87.025.

Térmo n.º 90.499 — The Sydney Ross C.º — Aguarde-se o termo n.º 87.024.

Térmo n.º 91.468 — Bernardo Pinto da Silveira. — Aguarde-se o termo n.º 90.599.

Térmo n.º 93.397 — Henrique Raupp Martins. — Aguarde-se solução do processo de caducidade.

Térmo n.º 95.494 — Rui Pinheiro & Cia. Ltda. — Aguarde-se o termo n.º 70.059.

Térmo n.º 95.595 — Norberto A. Wolff. — Aguardem-se os termos ns.º 90.063 e 80.931.

Térmo n.º 95.675 — Dianda, Lopez & Cia. Ltda. — Aguarde-se a transferência.

Térmo n.º 96.326 — Sociedade Construtora Piratininga Ltda. — Aguarde-se solução do termo n.º 105.313.

Térmo n.º 102.049 — Afonso de Lima Soares. — Aguarde-se solução do termo número 106.642.

Térmo n.º 102.085 — Afonso de Lima Soares. — Aguarde-se.

Térmo n.º 102.074 — Cia. Industrial Meias Americana, S. J. M. A. — Aguarde-se solução do termo n.º 101.047.

Térmos ns.º 102.809, 102.810, 102.811, 102.813 — Perfumaria San Dar, S. A. — Aguarde solução da exigência feita no termo n.º 102.812.

#### Noticiário

##### OPSIÇÕES

Produtos Evans, S. A. (18.143-44) — apresentando oposição ao pedido de modelo de utilidade, termo n.º 33.249, de Iberé Pery de Freitas.

Instituto Organoterápico Brasileiro, S. A. (18.094-41) — apresentando oposição ao registro da marca "IBIO", termo n.º 101.776, de Raul Roviralta Astoul

#### RECURSO

Talvanes Wanderley (18.095-44) — recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de privilégio de invenção, termo n.º 29.464.

#### RETIFICAÇÕES

A oposição publicada no Boletim de 22 do corrente, da Cia. Química Duas Ancoras (17.658-44), refere-se a marca *Limpox*, termo n.º 106.267.

A inscrição de procuração de n.º 5.553, de *Torradora Paulista Ltda.*, publicada no Boletim de 22 do corrente, refere-se a petição de número 17.258-41, e foi outorgada poderes a Carlos Garcia, agente oficial da Propriedade Industrial.

O pedido de inscrição de procuração das Indústrias Unidas da Pesca Ltda. (16.818, de 1944), publicada no Boletim de 22 do corrente, refere-se ao n.º 5.555.

A inscrição de procuração de n.º 5.569, publicada no Boletim de 22 do corrente, foi depositada por James Oliver Weldon (17.340-44), e outorgada poderes a Monsen, Leonardes & Cia. (Agente).

A marca *Imatex*, termo n.º 98.462, de Imatex Importadora de Máquinas e Acessórios Textis, Ltda., cujo clichê saiu publicado no Boletim de 1 de setembro de 1913, foi depositada na classe 6, para distinguir artigos na classe.

A marca *Régia*, termo n.º 99.650, de Araújo Rodrigues & Coelho, cujo clichê saiu publicado no Boletim de 8 de outubro de 1943, foi depositada na classe 32, para distinguir régia-casimira de qualidade.

O título de estabelecimento — *Santa Fé*, termo n.º 101.302, cujo clichê saiu publicado no Boletim de 1 de dezembro de 1943, foi depositado por Fé Franch Griselli.

O clichê publicado no Boletim de 10 de janeiro do corrente ano, de Salvador Marzullo, termo n.º 102.595, foi depositada como sinal de propaganda denominado *Suavisário*.

A marca *Sassafras*, termo n.º 102.666 cujo clichê saiu publicado no Boletim de 14 de janeiro do corrente ano, foi depositado por Sebastião Antunes de Siqueira.

#### NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa de prorrogação nos seguintes processos:

Imatex Importadora de Máquinas e Acessórios Textis Ltda. (termo n.º 98.462, marca *Imatex*). Araújo Rodrigues & Coelho (termo n.º 99.650, marca *Régia*), Fé Franche Griselli (termo n.º 101.302, título *Santa Fé*).

É convidado Superintendência dos Serviços do Café no Estado de São Paulo a comparecer a este Departamento, a fim de completar a taxa, na inicial, do termo n.º 98.077, marca *Café Santos*.

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de apresentar procuração dentro do prazo de 30 dias, nos seguintes processos:

Delerofonte Leite (termo n.º 98.798, marca *Lagrima Divina*), W. Magalhães & Cia. Ltda. (termo n.º 97.127, marca *Mourisco*), Lundgren, Irmãos Ltda. (termos ns. 98.561, marca *Lanificado* e 98.562, marca *Linhificado*).

É convidado Lundgren, Irmãos Ltda. a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa final do termo n.º 94.749, marca *Lionete*.

#### Chamada para pagamento de taxas de uso efetivo

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa de uso

efetivo requerido com as seguintes petições deferidas:

M. da Nóbrega (17.253-41).

Luiz de Ipanema Moreira (15.965, 15.966, 15.967, 15.968, 15.969, 15.970-41).

Edgar Castelo Branco (16.088, 16.089, 16.090, 16.091, 16.092, 16.093, 16.094, 16.187, 16.188, 16.189, 16.190, 16.191, 16.192, 16.193, 16.194, e 16.195-41).

#### Certificados expedidos

São convidados a comparecer a este Departamento, a fim de receber os seus certificados de marcas, título de estabelecimentos e nomes comerciais os titulares abaixo mencionados:

82.651. Paulo Costa Lima — Termo 87.510.  
82.652. Simão Zilberleib — Termo 91.556.  
82.653. Brasimarma Ltda. — Termo 91.777.  
82.654. Ianchel Haim Rabinovich — Termo 91.786.

82.655. Sra. Maria Sofia Jobin Magno de Carvalho — Termo 92.991.

82.556. J. Ribeiro Bastos — Termo 93.445.

82.657. Soares Pinto & Comp. — Termo número 93.713.

82.658. Armindo Graça Rodrigues — Termo 94.050.

82.659. Irmãos Kanji — Termo 94.069.

82.660. Kuchle & Comp. — Termo 94.096.

82.661. Kuchle & Comp. — Termo 94.097.

82.662. Melhoramentos da Pesca — Cananéas S. A. — Termo 94.100.

82.663. Rubino de Oliveira & Comp. Ltda. — Termo 94.207.

82.664. Anderson, Clayton & Comp. Ltda. — Termo 94.209.

92.665. Mário Graciotti — Termo 94.211.

82.666. Otto Baumgart — Termo 94.356.

82.667. E. Lucena & Comp. — Termo 94.368.

82.668. Companhia Fiação e Tecidos "São Bento" — Termo 94.427.

82.669. Alves, Azevedo & Comp. — Termo 103.039.

82.670. Comércio e Ind. João Jorge Figueiredo S. A. — Termo 103.805.

82.671. Comércio e Ind. João Jorge Figueiredo S. A. — Termo 103.806.

82.672. Comércio e Ind. João Jorge Figueiredo S. A. — Termo 103.807.

82.673. Comércio e Ind. João Jorge Figueiredo S. A. — Termo 103.808.

82.674. Emp. Brasileira Produtos da Pesca — Termo 91.639.

82.675. Laboratório Beltrand Ltda. — Termo 91.931.

82.676. Companhia Segurança Patrimonial — Termo 92.585.

82.677. Ind. de Tamancos Penafiel Ltda. — Termo 92.587.

82.678. F. J. Fernandes & Comp. — Termo 92.602.

82.679. Emitio Nacif & Comp. — Termo número 93.156.

82.680. Marques, Costa & Comp. Ltda. — Termo 93.643.

82.681. Comp. Predial — Termo 94.036.

82.682. E. R. Squibb & Sons — Termo 94.595.

82.683. J. & P. Coats, Ltd. — Termo 103.563.

82.684. J. & P. Coats, Ltd. — Termo 103.564.

82.685. São Paulo Alpargatas S. A. — Termo 103.717.

82.686. Raffaelli & Comp. Termo 55.660.

82.687. José Lúcio da Silva — Termo 91.743.

82.688. Inst. de Terapêutica-Humanitas — Termo 93.465.

82.689. Lab. Atlas Ltda. — Termo 93.225.

82.690. Editora Chácaras e Quintais Ltda. — Termo 93.562.

82.691. Bergamini & Cia. Ltda. — Termo número 93.678.

82.692. João de Sousa Massa — Termo 94.137.

82.693. Antônio José Valente & Comp. — Termo 91.451.

82.694. Christiani & Nielsen — Termo 101.825.

## PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

## TERMOS ANTERIORES

Publicação feita de acordo com o art. 41 do regulamento vigente (decreto n.º 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo 30.700 de 12-3-43 (Retificação).

Benjamin Arcoverde de Albuquerque Cavalcante.

Pontos característicos da invenção para:

Um Estéreo-Corretor-Altimétrico — Privilégio de invenção.

1.º — Um Estéreo-Corretor-Altimétrico — aparelho complementar dos pequenos restituidores estereofotogramétricos que realizam as medidas de altitude em função das variações da paralaxe estereoscópica, destinado à correção simultânea e automática dos erros altimétricos causados pelas pequenas inclinações das fotografias dos pares estereoscópicos nêles restituídos, pelas diferenças de altura de vôo com que foram tomadas essas fotografias, pela distorção ótica e pela distorção consequente da forma da chapa focal da câmara — caracterizado pelo fato de realizar as correções mencionadas, no caso do aparelho restituidor ter o estereoscópio móvel e as fotografias fixas, deslocando automaticamente o índice fotogramétrico móvel do aparelho restituidor (índice das alturas) e, no caso do aparelho restituidor ter o estereoscópio fixo e as fotografias móveis, deslocando automaticamente a fotografia correspondente ao mencionado índice fotogramétrico, sendo que, em ambos os casos, tal deslocamento corretor se processa no sentido das variações da paralaxe estereoscópica, em valores correspondentes aos erros altimétricos a corrigir.

2.º — Um Estéreo-Corretor-Altimétrico caracterizado pelo fato de, para realizar as correções mencionadas no 1.º ponto característico, dar representação material, em sua forma direta ou invertida às duas superfícies seguintes: a superfície de referência das inclinações, que define os erros causados pelas pequenas inclinações das fotografias pelas diferenças de altura de vôo com que foram estas, a qual é reproduzida por um dispositivo mecânico, ajustável às formas diversas que a mesma superfície pode tomar nos diferentes pares estereoscópicos; a superfície de referência da distorção que define a resultante dos erros provocados pela distorção ótica e pela distorção consequente da forma da chapa focal da câmara, superfície de referência essa que é reproduzida em modelo rígido, servindo este para os pares estereoscópicos de aerolevantamentos executados nas mesmas condições.

3.º — Um Estéreo-Corretor-Altimétrico, conforme o 2.º ponto característico, caracterizado pelo fato de tomar, como cotas relativas das superfícies de referência materializadas, as variações paralaxe estereoscópica linear correspondentes, em escala ampliada, podendo essa escala ser diferente para cada uma dessas superfícies.

4.º — Um Estéreo-Corretor-Altimétrico, conforme o 1.º, 2.º e 3.º pontos característicos caracterizado pelo fato de utilizar alavancas em ângulo reto, uma para cada uma das duas superfícies de referência, com o fim de transformar os desníveis ampliados dessas superfícies de referência, em movimentos iguais às variações correspondentes da paralaxe estereoscópica, sendo os braços de cada alavanca

de comprimentos diversos, na proporção da escala da ampliação altimétrica da superfície de referência que lhe corresponde.

5.º — Um Estéreo-Corretor-Altimétrico caracterizado pelo fato de — para somar os movimentos corretores provenientes das duas alavancas mencionadas no 4.º ponto característico, atendendo aos sinais desses movimentos — transmitir os movimentos corretores oriundos de uma das alavancas ao fulcro da outra, que, assim, transmite a resultante deles.

6.º — Um Estéreo-Corretor-Altimétrico, conforme o 2.º ponto característico, caracterizado pelo fato de reproduzir a superfície de referência das inclinações, na sua forma direta ou invertida, por uma esteira constituída por varetas cilíndricas, todas do mesmo diâmetro ou, então, por lâminas delgadas, estreitas e flexíveis, sendo esses elementos, em cada caso, ligados de maneira a permitir pequenos afastamentos entre si, apoiando-se tal esteira, em cada uma de suas extremidades, entre lâminas flexíveis que, se ajustando a uma armação de barras paralelas, convenientemente afastadas umas das outras, tomam a curvatura imposta por estas, transmitindo-se à referida esteira.

7.º — Um Estéreo-Corretor-Altimétrico, conforme o 6.º ponto característico, caracterizado pelo fato de utilizar dispositivos elevadores das extremidades das barras da armação suporte da esteira, comandos por hólôs ou manivelas dispostos acima do aparelho, o que permite, ao operador, movimentá-los sem retirar os olhos do estereoscópio.

8.º — Um Estéreo-Corretor-Altimétrico, conforme o 4.º ponto característico, caracterizado pelo fato de dar à alavanca correspondente à superfície de referência das inclinações, a forma de um portal retangular alongado, o que permite manter a ponta de contato dessa alavanca ajustada à esteira, quaisquer que sejam as alturas da borda da citada esteira, situada do lado do aparelho restituidor.

9.º — Um Estéreo-Corretor-Altimétrico, conforme o 8.º ponto característico, caracterizado pelo fato de interpor um pequeno patim, quando necessário, entre a esteira que representa a superfície de referência das inclinações e a ponta de contato da alavanca que lhe corresponde, para tornar mais suave o deslizamento dessa ponta sobre aquela esteira, tendo esse patim a sua parte em contato com a esteira, convexa o levemente esférica.

10.º — Um Estéreo-Corretor-Altimétrico, conforme os pontos característicos, 1.º, 2.º e 4.º, caracterizado pelo fato de permitir uma construção simplificada, para o caso de não ser necessário corrigir os erros correspondentes à superfície de referência da distorção constante apenas da superfície de referência das inclinações e da alavanca correspondente, transmitindo esta, diretamente, os movimentos corretores ao início das alturas do aparelho restituidor.

Térmo 31.173 de 2-6-43. — (Retificação).

Westers Cartridge Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da Invenção para: "Aperfeiçoamentos em mecanismo de tiro das armas de fogo". — Privilégio de Invenção.

1 — Aperfeiçoamentos em mecanismo de tiro das armas de fogo, que se caracterizam por compreender: um percutor inclinável montado na armação da arma e tendo uma espera de engatilhamento; um braço com dente, suportado na mesma armação e tendo uma espera de engatilhamento engajada, amovivelmente, com a espera de engatilhamento do percutor a fim de manter este último, soltavelmente, na sua posição de engatilhado; um dispositivo de guia para a mola, suportado pivotalmente pela sua extremidade inferior na armação; e uma

mola de tiro, associada com o elemento de guia, para ser guiada por este elemento e lançando-se numa direção de encontro ao percutor, a fim de impelir elasticamente este último para a sua posição de fogo, e lançando-se na outra direção de encontro ao referido dispositivo de guia da mola.

2 — Mecanismo de tiro das armas de fogo de acordo com o ponto 1, em que o dispositivo de guia para a mola se estende substancialmente no sentido vertical da armação da arma, e se localiza longitudinalmente entre o pivoto do percutor e a espera de engatilhamento do braço com dente.

3 — Mecanismo de tiro das armas de fogo de acordo com os pontos 1 ou 2, que se caracteriza: por ser a armação da arma formada com sedes de suporte, abertas para cima, que recebem os pivotes do dispositivo de guia da mola; e por que a mola de tiro se lança para baixo, de encontro ao dispositivo de guia da mola, a fim de manter o pivoto, amovivelmente, nas referidas sedes de suporte.

4 — Mecanismo de tiro das armas de fogo de acordo com os pontos 1, 2, ou 3, que se caracteriza: por ser o dispositivo de guia da mola composto de um elemento superior, e um elemento inferior, que se ajustam telescopicamente entre si, sendo o elemento inferior suportado pivotalmente na armação da arma, ou sendo provido com os referidos pivotes.

5 — Mecanismo de tiro das armas de fogo de acordo com os pontos 3 ou 4, que se caracteriza: por incluir a armação da arma duas paredes laterais e separadas formando um rebaixo entre elas, sendo estas paredes providas com sedes de suporte, abertas para cima, que recebem uns pivotes como, por exemplo, um par de munhões dispostos no dispositivo de guia da mola ou no elemento inferior deste dispositivo.

6 — Mecanismo de tiro das armas de fogo de acordo com os pontos anteriores, que se caracteriza: por que o dispositivo de guia da mola, ou o elemento superior deste dispositivo, é provido de uma parte que assenta, por ação do lançamento que a mola de tiro realiza para cima, num encaixe praticado no percutor e situado adiante da espera de engatilhamento deste último.

7 — Mecanismo de tiro das armas de fogo de acordo com os pontos anteriores, em que a arma inclui uma unidade receptora ou caixa de culatra, e uma unidade de chapa do gatilho adjacente e presa à unidade receptora; e em que o percutor e o braço com dente são suportados, suportando também o dispositivo de pivoto do dispositivo de guia da mola, ou sendo providos com as sedes de suporte abertas para cima.

8 — Mecanismo de tiro das armas de fogo de acordo com o ponto 3, em que a armação da arma é formada com uma sede de suporte em feição de entalhe aberto para cima para receber o dispositivo de pivoto do dispositivo de guia da mola, e é também formada com uma superfície de guia em forma de rampa, que entersecta a sede de suporte, a fim de guiar o dispositivo de pivotes durante a sua remoção da mola de tiro e do dispositivo de guia desta mola.

9 — Mecanismo de tiro das armas de fogo de acordo com os pontos 8, 5 ou 7, que se caracteriza: por serem as paredes laterais da armação da arma ou da chapa do gatilho unitária, da mesma armação, formadas com entalhes do suporte destinados a receberem dois munhões montados no dispositivo de guia da mola, ou no elemento inferior deste dispositivo; e por serem ainda as mesmas paredes formadas com guias de superfície, inclinadas para trás e para baixo, que se dirigem para a parte de trás a partir dos referidos entalhes.

10 — Mecanismo de tiro das armas de fogo de acordo com os pontos 4 e 6, que se caracteriza: por que o dispositivo de guia da mola tem um elemento inferior em forma de bloco ou cabeça provida com uma haste tubular que

se estende para cima da mesma cabeça, e um rebaixo anular que circunda a parte inferior da haste e que recebe a extremidade inferior da mola de tiro; e por que o mesmo dispositivo de guia tem um elemento superior em forma de haste cilíndrica que se estende para baixo, através da haste tubular e da cabeça, sendo este elemento superior provido com um colar que recebe o lanço ou impulsão da mola de tiro, e um colar para gular a referida mola havendo, por cima deste colar, a parte que se conjuga com o entalhe do percutor, sendo a mesma cabeça ou bloco provida, nos seus lados opostos, com uns munhões que formam o dispositivo de pivote, notando-se que esses lados opostos são preferivelmente rebaixados a fim de proporcionarem umas superfícies de pega, adequadas.

11 — Mecanismo de tiro das armas de fogo tendo uma mola de tiro e um dispositivo de guia da mola amovíveis, construída, disposta, e operando substancialmente como se descreveu, com referência aos desenhos juntos.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional, e com o artigo 38 do Regulamento n.º 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 21 de abril de 1942, sob n.º 439.803.

Térmo n.º 31.323 de 26-6-43 (Retificação).

Luiz Gonzaga Magalhães — Nesta Capital.

Pontos característicos da invenção para: "Novo gerador aquotubular de circulação livre e rápida" — Privilégio de invenção.

1. Novo gerador aquotubular de circulação livre e rápida, caracterizado pelo fato de serem os superaquecedores multitubulares paralelos, colocados entre os ebulidores e os feixes de tubos inclinados vaporizadores e transversalmente a estes.

2. Novo gerador aquotubular de circulação livre e rápida, como reivindicado em 1 e caracterizado por serem dois os cilindros denominados altos ebulidores, que servem também de reservatórios de vapor e de água, dispostos em sentido horizontal, apensos a uma armadura metálica apoiada sobre quatro colunas, suspensos por suspensórios metálicos.

3. Novo gerador aquotubular de circulação livre e rápida, como reivindicado em 1 e 2 e caracterizado por serem os altos ebulidores ligados na sua parte inferior às lâminas d'água, nas quais são mandrilados os tubos vaporizadores.

4. Novo gerador aquotubular de circulação livre e rápida, como reivindicado em 1, 2 e 3 e caracterizado por possuírem o feixe de tubos vaporizadores, na sua parte inferior dois tubos de maior diâmetro, fazendo parte integrante do conjunto tubular e como abaixos ebulidores.

5. Novo gerador aquotubular de circulação livre e rápida, como reivindicado em 1, 2, 3, e 4 e caracterizado por serem os super-aquecedores mencionados em 1, em número de dois de seção elíptica e munidos de tubulação apropriada, e tampões, possuindo cada um deles um tubo que descarrega nos altos ebulidores o vapor produzido, sendo alimentados pela própria água dos altos ebulidores e pela diferença de nível.

6. Novo gerador aquotubular de circulação livre e rápida, como reivindicado em 1, 2, 3, 4 e 5 e caracterizado por possuírem os altos ebulidores um bujão de segurança, cheio com substância metálica, fusível à temperatura de 700°C, e colocados em posição tal, que, com a fusão do material metálico a água que se escoou do cilindro alto ebulidor vai despejar sobre a lajeira da fornalha, apagando o fogo e impedindo o aumento de pressão.

7. Novo gerador aquotubular de circulação livre e rápida, como reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5 e 6 substancialmente descrito no relatório e representado nos desenhos anexos.

Térmo 31.344 de 2-7-43. — (Retificação). Western Cartridge Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em dispositivos de fechamento das culatras de armas de fogo de carregamento automático". — Privilégio de invenção.

1 — Aperfeiçoamentos em dispositivos de fechamento das culatras de armas de fogo de carregamento automático que se caracteriza por compreender em combinação: um fuste, tendo uma câmara para o mecanismo formada nele; uma unidade receptora, suportada no fuste e formada com uma bolsa longitudinal que aloja uma mola e aberta através da sua extremidade dianteira; sendo a unidade receptora formada também com uma passagem de alívio que vai desde a parte trazeira da bolsa da mola até dentro da câmara para o mecanismo formada no fuste; um ferrolho de culatra que alterna na unidade receptora; uma corrediça de ação, ligada operativamente ao ferrolho da culatra para deslocar este ferrolho; um êmbolo fechador da culatra, conjugado pela sua extremidade dianteira com uma parte da corrediça de ação, e tendo a sua parte trazeira alternando na bolsa da mola disposta na unidade receptora; e uma mola, para fechamento da culatra, tendo a sua extremidade trazeira assente na bolsa em que se aloja, e tendo a sua extremidade dianteira lançada para a frente, sobre o êmbolo fechador da culatra, de forma que o ar deslocado, na bolsa da mola disposta na unidade receptora, pelo movimento alternativo deste êmbolo é introduzido e retirado da câmara do mecanismo formada no fuste.

2 — Dispositivos de fechamento das culatras de armas de fogo de acordo com o ponto que se caracteriza: por que o ferrolho da culatra alterna numa câmara vertical longitudinal que comunica com a câmara que aloja o mecanismo, formada no fuste, o que comunica, por intermédio da passagem de alívio, com a bolsa que aloja a mola.

3 — Dispositivos de fechamento das culatras de armas de fogo de acordo com o ponto 2, em que a bolsa que aloja a mola está situada em um plano relativamente a um lado da câmara vertical longitudinal da unidade receptora ou caixa da culatra.

4 — Dispositivos de fechamento das culatras de armas de fogo de carregamento automático, substancialmente como descrita e ilustrada.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do Regulamento n.º 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 5 de junho de 1942, sob número 445.861.

Térmo 31.576 de 5-8-43 (Retificação).

Augusto Bruno Filho — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Um dispositivo de comutação elétrica com finalidade sinalizadora, adaptável a relógios" — Modelo de Utilidade.

1 — "Um dispositivo de comutação elétrica, com finalidade sinalizadora, adaptável a relógios", caracterizado por dispor-se o relógio dentro de uma caixa adequada e possuir, sob o seu mostrador, envolvendo o eixo dos ponteiros e concêntrica a este eixo, uma coroa metálica, adaptada sobre um disco isolante e ligada a um condutor elétrico, que vai ter a uma campainha, sendo coberto a corda metálica por pedaços de material isolante ou outro meio, para predeterminar os lugares de contato com seções da corda metálica, sobre a qual desliza um rodete estriado, preso à ponta de uma haste que, em plano mais baixo, vai prender-se à base do ponteiro das horas, no mesmo diâmetro, em oposição aquele-

2 — "Um dispositivo de comutação elétrica, com finalidade sinalizadora, adaptável a relógios", como reivindicado sob n.º 1, caracterizado por possuir o dispositivo, posteriormente, outro disco de material isolante, sobre o qual desliza outra haste ou ponteiro, provida de rodete num extremo e ligada pelo outro ao prolongamento do eixo do ponteiro dos minutos, em ângulo de 180°, sendo que, na linha curva de passagem desse rodete se colocam contatos, em posições adequadas, ligados entre si por um condutor, que vai à rede elétrica.

3 — "Um dispositivo de comutação elétrica, com finalidade sinalizadora, adaptável a relógios", como reivindicado sob ns. 1 e 2, caracterizado por dispor de uma ou mais campainhas, com sons diversos, ou sinais luminosos, como lâmpadas, em diversos pontos, em circuito com os condutores que passam pelo relógio, para fins de avisos, tudo substancialmente como descrito no relatório, representado nos desenhos anexos e reivindicado nos presentes pontos característicos.

Térmo n.º 31.577, de 6-8-43 — (Retificação)

Américo Sarubbi — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Envólucro ou caixa em forma de prisma reto de base triangular para acondicionamento de artigos de comércio — Modelo de Utilidade.

1 — Envólucro ou caixa em forma de prisma reto de base triangular para acondicionamento de artigos de comércio, caracterizado pelo fato dos lados ou partes laterais do mesmo envólucro ou caixa, de forma triangular, serem vincados, segundo a bissetriz dos ângulos opostos à tampa, de forma a permitir o seu dobramento para o interior do conjunto, quando desarmado, e consecutivo dobramento para o exterior, quando armado o envólucro ou caixa.

2 — Envólucro ou caixa em forma de prisma reto de base triangular para acondicionamento de artigos de comércio, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de que os lados ou partes laterais descritos se prolongam, pelo lado junto à tampa, por virolas ou viras, nas quais se prolonga o vinco já descrito, e existente naquelas partes laterais; viras ou virolas por sua vez dobráveis para fora das partes laterais citadas, de forma a oferecerem uma base de sustentação sobre a qual se virá apoiar, uma vez armado o conjunto, a parte da tampa que coincide com essa virolas ou viras.

3 — Envólucro ou caixa em forma de prisma reto de base triangular para acondicionamento de artigos de comércio, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pela existência, ao meio de cada vira ou virola reivindicada em 2, de um processo qualquer de prisão ou ajustamento, presilha, colchete ou botão, correspondente a um seu complemento colocado em perfeita correspondência sobre a tampa da caixa que, uma vez armado o conjunto, como descrito em 2, virá apoiar-se sobre ditas virolas ou viras.

4 — Envólucro ou caixa em forma de prisma reto de base triangular para acondicionamento de artigos de comércio, como reivindicado em 1, 2 e 3, substancialmente descrito no memorial e representado nos desenhos anexos.

Térmo 31.585 de 6-8-43. (Retificação).

Henrique Basano — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Nova tábua pitagórica saltada ou móvel" — Modelo de Utilidade.

1 — A "nova tábua pitagórica saltada ou móvel", caracterizada por constar de um quadro contendo no lado vertical esquerdo e

imprimido os números bases de 1 a 9, no lado horizontal superior tem pinos dispostos a distâncias iguais, nos quais se colocam tiras numeradas de 1 a 9, e que são portanto em número de dez, cada tira é subdividida em casa as quais tem traço diagonal e em cada ângulo tem numeração correspondente a lâmbua pitagórica.

2 — A "nova lâmbua pitagórica salda ou móvel", de acôrdo com o 1.º item, tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e desenho anexo.

Térmo n.º 31.737 de 8-9-43 (Retificação).

Dr. Atilio Parin — Estado do Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção para: "Um classificador de selos para uso dos filatelistas" — (Modelo de Utilidade).

1 — "Um classificador de selos para uso dos filatelistas", que se caracteriza por possuir Bolsas Laterais, voltadas para o centro, onde

se introduzem Tiras destinadas a receber os selos, nas quais são colocados ditos selos, na forma descrita.

2 — "Um classificador de selos para uso dos filatelistas", como reivindicado no n.º 1, que se caracteriza pelas tiras de larguras diferentes para comportarem selos de variadas dimensões.

3 — "Um classificador de selos para uso dos filatelistas", como reivindicado nos números 1 e 2 e substancialmente descrito.

Térmo n.º 31.763 de 23 de agosto de 1943 — (Retificação).

Diva Piva Pomaro e Jorge Newton Araguaya Ramos — modelo de utilidade.

Pontos característicos para: "Novo esticador alisador de gravatas modelo de utilidade".

1 — Novo esticador-alisador de gravatas, caracterizado por ser formado de um polígono de cinco lados, formado pela juxtaposição de um

retângulo alongado, a cuja base menor se juxtapõe um triângulo isosceles, sendo os lados do polígono articulados nos três vértices do referido triângulo e no meio da base oposta do retângulo, destinado a se introduzir pelo avesso dentro da gravata, e exercer suave pressão sobre ela, de modo a eliminar tôdas as rugas e dobras.

2 — Novo esticador-alisador de gravatas, como reivindicado em 1, caracterizado por um parafuso de pressão localizado no vértice do triângulo isosceles, de forma que, quando solto permite abrir ou fechar o esticador, e quando atarrachado o estabiliza na posição desejada, permitindo assim introduzir o esticador na gravata, pela sua abertura inferior do avesso, e depois estabilizá-lo na posição em que os seus lados exercem pressão sobre a gravata, suficiente para alisá-la, o que é facilitado pelo humedecimento da mesma.

3 — Novo esticador-alisador de gravatas, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

# Arquivos

DO

# Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o VI volume

**PREÇO: . . . . . Cr \$ 20,00**

★

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal.

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", a legislação federal.

Pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", o assinante recebe apenas as leis que lhe interessam.

# LEGISLAÇÃO

EM

# FÔLHAS SÔLTAS

O sistema de "Fôlhas Sôltas" permite a classificação das leis pela ordem alfabética dos assuntos.

O sistema de "Fôlhas Sôltas" assegura ao assinante o imediato conhecimento das alterações e retificações sofridas pelas leis.

À VENDA

Seção de Vendas:  
Avenida Rodrigues Alves, 1  
Agência I - M. da Fazenda  
Agência II - Pretório

A assinatura das "Fôlhas Sôltas" é tomada por subclasses, em séries de duzentas fôlhas, ao preço de Cr\$ 25,00 cada série, incluído o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBÔLSO POSTAL